



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CEP 38.800 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 428/85

"Autoriza o Executivo Municipal a negociar com a Centrais Elétricas de Minas Gerais execução de obras de eletrificação na Avenida Tabetião João Lopes e dá outras providências".

A Câmara Municipal de São Gotardo decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a negociar com a Centrais Elétricas de Minas Gerais execução de obras de eletrificação na Avenida Tabetião João Lopes conforme orçamento anexo.

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar à CEMIG, o pagamento da importância de CR\$34.821.179 (Trinta e quatro milhões oitocentos e vinte e hum mil cento e setenta e nove cruzeiros), sob forma de Obrigações Especiais - Contribuição do Consumidor pagáveis a vista.

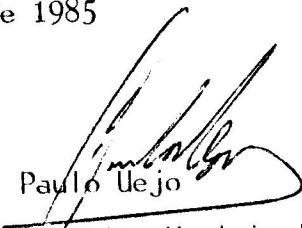
Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Dada e passada nesta Secretaria da Prefeitura Municipal de São Gotardo, Estado de Minas Gerais, aos 20 (vinte) dias do mês de setembro de 1985


Paulo Uejo

Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria da Prefeitura Municipal de São Gotardo, aos 20 (vinte) dias do mês de setembro de 1985


Edwiges Helena Gonçalves

ADMINISTRAÇÃO: Secretária Municipal
PAULO UEJO